



MENSAGEM N° 08/2026

Barueri, 23 de março de 2026.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a Política Municipal de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva e Humanizada.

A presente proposta revela importante e inestimável avanço normativo de maneira integral e atual sobre a educação especial, com o objetivo de aprimorar os serviços prestados na educação básica, por meio de educação inclusiva e humanizada aos alunos com deficiência, Transtorno do Espectro Autista – TEA e com Altas Habilidades ou Superdotação - AH/SD.

A aludida política municipal se mostra abrangente ao assegurar o acesso, a permanência, a participação plena e a aprendizagem dos alunos desde a primeira infância até os idosos.

Não se pode olvidar que a Constituição Federal de 1988 é o marco principal de proteção às pessoas com deficiência no Brasil, fundamentada na dignidade humana e na isonomia, certo que restou constitucionalmente estabelecido que é dever do Estado garantir “(...) atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência (...)”, preferencialmente na rede regular de ensino (208, III).

Importante diretriz constitucional é o tratamento absoluto e prioritário às crianças, aos adolescentes e aos jovens com a criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o



trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação (art. 227, § 1º, II).

O Município de Barueri, pois, tem a oportunidade, imiscuído no espírito da vanguarda sobre a matéria, de regulamentar de maneira exaustiva e integral a política municipal de educação especial.

Esta propositura observa os princípios do reconhecimento, consideração, respeito e valorização da diversidade, da diferença e da não discriminação, da aprendizagem, convivência social e respeito à dignidade como direitos humanos, da compreensão da deficiência como um fenômeno histórico cultural, social, da transversalidade da educação especial em todas as etapas e modalidades, da institucionalização do atendimento educacional especializado - AEE, como parte integrante do projeto pedagógico - PP das unidades escolares, do currículo inclusivo, relevante e humanizado, da indissociabilidade entre o cuidar e educar em toda a educação básica e em todos os momentos do cotidiano das unidades educacionais, do direito à brincadeira e à interação no ambiente educativo, do direito de aprendizagem, visando garantir a formação básica comum e o respeito ao desenvolvimento de valores culturais, sociais, históricos, geracionais, étnicos, de gênero e artísticos, da aprendizagem ao longo da vida, qualificação e inserção no mundo do trabalho, da participação de todos os atores, do docente, do educando, sua família e da comunidade escolar, considerando os preceitos da gestão democrática e da oferta da educação especial considerando os níveis socioeconômicos, cor/raça e gênero da pessoa com deficiência.

A pretensão normativa vai ao encontro das legislações brasileiras sobre o direitos das pessoas com deficiência, tais como a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, Lei Federal nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, Lei Estadual nº 17.798, de 6 de outubro de 2023, a Lei Municipal nº 3.151, de 18 de junho de 2025 e a Lei Municipal nº 3.154, de 13 de agosto de 2025.

Outrossim, o tratamento integral e aprofundado da educação especial neste projeto revela inegável e moderno paradigma normativo, com o avanço em temas como a busca pela eliminação de barreiras e acessibilidade, o profissional de apoio escolar e os professores especializados, o atendimento educacional especializado, o estudo de caso, o acompanhante terapêutico, a tecnologia assistiva, o plano educacional individualizado, a adaptação do currículo e da carga horária, o atendimento educacional domiciliar e a escola em tempo integral.



A presente proposta legislativa, por fim, também é fruto do laborioso trabalho do Conselho Municipal de Educação de Barueri.

Como percebem os Nobres Edis, a propositura reveste-se do mais alto interesse público, razão pela qual dispensáveis maiores considerações para justificar sua aprovação, sendo certo que restaram realizados estudos de impacto financeiro, à luz da responsabilidade fiscal.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito seja dada a ela o tratamento a que faz alusão o art. 61, § 1º da Lei Orgânica do Município. Valho-me do ensejo para saudar cordialmente Vossa Excelência e seus Nobres Pares, reiterando meus protestos de apreço e distinta consideração.


JOSÉ ROBERTO PITERI
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
WILSON ZUFA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de BARUERI